



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1398, de 2026**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Capitão Alden (PL/BA)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1398/2026)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.398, de 20 de outubro de 2026, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais artigos, se necessário:

“Art. __. A aplicação dos recursos destinados às ações de proteção e defesa civil objeto desta Medida Provisória observará critérios objetivos de priorização, transparência e equidade no atendimento aos entes federativos atingidos por desastres climáticos.

§ 1º Na análise das solicitações de apoio federal, deverão ser considerados, conforme a natureza e a gravidade do evento:

I – a extensão dos danos humanos, materiais, ambientais e econômicos;

II – o número de pessoas desabrigadas, desalojadas ou diretamente expostas a riscos;

III – a urgência das medidas de socorro, assistência humanitária e restabelecimento de serviços essenciais;

IV – a vulnerabilidade socioeconômica da população atingida e a capacidade de resposta do ente federativo; e

V – a adequação técnica da solicitação e sua compatibilidade com as finalidades da ação orçamentária.

§ 2º A aplicação dos recursos observará critérios nacionais objetivos, vedada a diferenciação de tratamento fundada exclusivamente na localização geográfica ou na filiação político-partidária dos gestores públicos.

§ 3º O órgão federal responsável divulgará, em meio eletrônico de acesso público, informações sobre os recursos solicitados, aprovados, empenhados e pagos, discriminadas por ente federativo beneficiado, observadas as normas legais aplicáveis.



§ 4º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento dos requisitos legais, técnicos e operacionais para a concessão do apoio federal, nem autoriza a realização de despesas estranhas às finalidades do crédito extraordinário.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.397, de 2026, abre crédito extraordinário de R\$ 6.494.296.446,00 em favor de Encargos Financeiros da União, na Unidade Orçamentária 71905 – Fundo de Garantia à Exportação, para a ação orçamentária 00XO, destinada às linhas de financiamento a exportadores e fornecedores abrangidos pelo Plano Brasil Soberano.

A Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, elaborada nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, registra que o crédito se destina às linhas de financiamento autorizadas pelo § 1º-A do art. 3º da Lei nº 15.473, de 2026, dispositivo que condiciona a ampliação à utilização de recursos provenientes de devoluções à União. Observa, contudo, que o crédito tem como fonte o superávit financeiro de Recursos Próprios Livres da unidade orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação, sem que a Exposição de Motivos explicita a correspondência entre esse superávit e os valores devolvidos referidos na autorização legal. Conclui a nota que essa ausência de informação não permite aferir, de forma completa, se a fonte utilizada atende à condição estabelecida na lei.

A presente emenda não altera o valor do crédito, a programação constante do Anexo nem o rol de beneficiários. Limita-se a suprir a informação apontada como faltante, para que o Congresso Nacional possa exercer o controle externo previsto no art. 70 da Constituição, e a assegurar a divulgação periódica da aplicação dos recursos, em observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição) e à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Trata-se de matéria que guarda estrita pertinência temática com o objeto da Medida Provisória, a ação 00XO e o crédito por ela aberto, e que não implica aumento de despesa, de modo que é compatível com os limites de



admissibilidade de emendas a medidas provisórias previstos na Resolução nº 1, de 2002-CN.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de outubro de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)

